

# Informação aos Associados nº 273

|                 |                                                                         |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data</b>     | <b>2 de março de 2022 – atualizada a 29 de agosto de 2022</b>           |
| <b>Assunto:</b> | <b>Situação de alerta – regras em vigor até 30 de setembro de 2022.</b> |
| <b>Tema:</b>    | <b>Saúde Pública</b>                                                    |

As regras constantes desta informação são aplicáveis a todo o território de Portugal Continental, conforme \*Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 41-A/2022, de 21 de abril até às 23:59 h do dia 30 de setembro de 2022.

Além das forças de segurança, como a PSP e a GNR, cabe também à ASAE e à ACT o reforço das ações de fiscalização do cumprimento das regras impostas por esta RCM, constituindo a desobediência e a resistência às ordens legítimas destas entidades crime.

Em relação ao nosso setor, não existem quaisquer medidas restritivas no acesso aos espaços e na prestação de serviços pelos Associados, destacando-se assim os seguintes pontos.

## **1. A apresentação de Certificado Digital COVID da UE.**

Deixa de ser obrigatória no acesso a:

- Estabelecimentos de Restauração e bebidas;
- Estabelecimentos de Alojamento;
- SPA's e ginásios.
- Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, salas ou salões de jogo ou divertimentos e equipamentos de jogo.
- Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados;
- Eventos de natureza corporativa

## **2. A apresentação de comprovativo de realização de teste com resultado negativo.**

Deixa de ser obrigatória no acesso a:

- Discotecas;
- Bares;

## **3. Confinamento obrigatório**

Ficam em confinamento obrigatório:

- a) Os doentes com COVID -19;
- b) Os infetados com SARS -CoV -2.

#### **4. Uso de máscara ou viseira**

Mantem-se a obrigatoriedade de uso de máscaras apenas nos seguintes espaços:

- Estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

Ou seja, nos espaços Associados não existe qualquer obrigação de uso de máscara ou viseira em qualquer circunstância.

#### **5. Controlo da Temperatura Corporal**

A possibilidade de realização de medições de temperatura corporal, no controlo de acesso ao local de trabalho pelos Associados, deixou de estar prevista como uma possibilidade decorrente da atual RCM, pelo que não deverá subsistir esta prática.

#### **6. Teletrabalho**

Deixa de ser recomendada a adoção de trabalho em regime de teletrabalho.

No entanto, os Associados podem manter os seus trabalhadores em regime de teletrabalho nos termos gerais, devendo para o efeito ser consultada a Informação aos Associados n.º 228, disponível na área reservada do site da APHORT em [www.aphort.com](http://www.aphort.com)

#### **7.. Consumo de bebidas alcoólicas na via pública.**

Foi levantada a proibição de consumo de bebidas alcoólicas na via pública.

#### **8. Realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV**

A realização de testes de diagnóstico de SARS -CoV -2 pode ser determinada pela Direção- -Geral da Saúde (DGS) e caso o resultado dos testes efetuados impossibilite o acesso de um trabalhador ao respetivo local de trabalho, considera -se a falta justificada.

Fazemos notar que se mantém expressamente proibido o registo ou a conservação de dados pessoais associados ao Certificado Digital COVID da UE ou a resultados de testes, incluindo comprovativos da sua



## Informação aos Associados nº 273

realização, associados à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma, devendo a consulta de dados pessoais limitar-se ao estritamente necessário.

\* A RCM atualmente em vigor foi alterada pelas seguintes RCM:

- n.º 73-A/2022, de 26 de agosto;
- n.º 67-A/2022, de 29 de julho;
- n.º 51-A/2022, de 30 de junho;
- n.º 47/202, de 30 de maio;
- n.º 41-C/2022, de 5 de maio.